



Processo n. 28.688/05

CONTRATO N. 2009/183.7

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TELEVISÃO, QUAIS SEJAM, PROGRAMAÇÃO, EDIÇÃO E ARTE, PRODUÇÃO DE PROGRAMAS, ARQUIVO DE TELEVISÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DE CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PARA GRAVAÇÕES E TRANSMISSÕES AO VIVO.

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, em exercício, o senhor EVANDRO LOPES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., situada na Rua Joaquim Costa, n. 270, Agronômica, Florianópolis-SC, inscrita no CNPJ sob o n. 78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor PAULO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia-GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) supressão de 1 (um) Diretor de Programa e 4 (quatro) Editores de Imagem de TV a partir de 03/01/2012;
- b) acréscimo de 5 (cinco) Editores de Videotape Especial a partir de 03/01/2012;



- c) reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 10,59%, passando dos atuais R\$20,00 para R\$22,12 com efeitos financeiros desde 11/10/2011, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE; e
- d) regularização dos valores contratados a título de auxílio-alimentação que foram calculados a menor nos Aditivos nºs 2009/183.3 a 2009/183.6, com efeitos a partir de 03/01/2012.

As alterações contratuais decorrentes do presente aditivo somadas às modificações anteriores totalizam um incremento de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor mensal original atualizado do presente contrato.

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2009/183.7, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/93.



Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, principalmente dos equipamentos que estiverem no uso diário das atividades desenvolvidas.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos), referente aos dias efetivamente laborados, haja vista a natureza salarial do benefício em conformidade com o Enunciado n. 241 do Tribunal Superior do Trabalho, nos limites máximos a seguir descritos, a serem utilizados como parâmetro estimativo:

- a) 13 (treze) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços somente nos dias de terça, quarta e quinta-feira;
- b) 26 (vinte e seis) dias por mês, para as demais categorias.

Parágrafo décimo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo primeiro – Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, referente aos dias efetivamente laborados, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, nos limites máximos de treze dias ou vinte e seis dias por mês, de acordo com cada caso descrito nas alíneas “a” e “b” do parágrafo nono desta Cláusula.

Parágrafo décimo segundo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.



Parágrafo décimo terceiro – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá promover, anualmente, durante a vigência contratual, treinamento de reciclagem, na forma de *workshop*, com, no mínimo, 16 horas/aula, e, no máximo, 40 horas/aula, anualmente e desde que requisitado pelo órgão fiscalizador ante a perspectiva de prorrogação contratual, com objetivo de manter atualizados os seus empregados nas tarefas que deverão desenvolver, conforme o disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$16.745.956,41 (dezesseis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e quarenta e um centavos), de acordo com a seguinte composição mensal:

1. De 3/8/11 a 10/10/11:

MONTANTE "A"

1 – Salários	R\$ 616.536,97
2 – Adicionais previstos em Lei	R\$ 12.646,63
3 – Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 353.852,86
4 – Subtotal (1+2+3)	R\$ 983.036,46

MONTANTE "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 112.287,18
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 94.380,00
- Auxílio transporte	R\$ 3.456,57
- Uniforme	R\$ 8.585,44
- Seguro de Vida.....	R\$ 509,04
- Reembolso Creche	R\$ 424,79
- Auxílio Funeral	R\$ 37,59
- Despesa de Viagem - Diárias	R\$ 4.893,75

6 – Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Mont. "B"R\$1.095.323,64

7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%)R\$ 204.168,33

- Preço Total Mensal (6+7)R\$1.299.491,97



2. De 11/10/11 a 2/1/12:

MONTANTE "A"

1 – Salários	R\$ 616.536,97
2 – Adicionais previstos em Lei	R\$ 12.646,63
3 – Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 353.852,86
4 – Subtotal (1+2+3)	R\$ 983.036,46

MONTANTE "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 122.291,46
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 104.384,28
- Auxílio transporte	R\$ 3.456,57
- Uniforme	R\$ 8.585,44
- Seguro de Vida.....	R\$ 509,04
- Reembolso Creche	R\$ 424,79
- Auxílio Funeral	R\$ 37,59
- Despesa de Viagem - Diárias	R\$ 4.893,75

6 – Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$1.105.327,92
7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%)	R\$ 206.033,12

- Preço Total Mensal (6+7)	R\$1.311.361,04
---	------------------------

3. De 03/01/12 a 2/08/12:

MONTANTE "A"

1 – Salários	R\$ 616.289,79
2 – Adicionais previstos em Lei	R\$ 12.646,63
3 – Encargos Sociais (56,24%).....	R\$ 353.713,84
4 – Subtotal (1+2+3)	R\$ 982.650,26

MONTANTE "B"

5 – Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 125.454,62
- Auxílio-Alimentação.....	R\$ 107.547,44
- Auxílio transporte	R\$ 3.456,57
- Uniforme	R\$ 8.585,44
- Seguro de Vida.....	R\$ 509,04
- Reembolso Creche	R\$ 424,79
- Auxílio Funeral	R\$ 37,59
- Despesa de Viagem - Diárias	R\$ 4.893,75

6 – Subtotal do Montante "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$1.108.104,88
--	------------------------

7 – Grupo 2 – Taxa de Administração (18,64%)	R\$ 206.550,75
--	----------------

- Preço Total Mensal (6+7)	R\$1.314.655,63
---	------------------------



8. Despesas com 13º salário.....	R\$1.013.465,03
- 13º salário	R\$629.039,44
- encargos sociais (35,80%).....	R\$225.196,09
- taxa de administração (18,64%)	R\$159.229,50
PREÇO GLOBAL.....	R\$ 16.745.956,41

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à CONTRATADA mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo sexto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.



Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes a este Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas, relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo nono – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo primeiro – As despesas decorrentes de serviços prestados fora do Distrito Federal, tais como, locomoção, alimentação e hospedagem, previamente estimadas pelo órgão fiscalizador, serão pagas pela CONTRATADA ao técnicos designados antes da realização dos serviços e indenizadas pela



CONTRATANTE, mediante apresentação de fatura em separado, conforme disposto no item 11.18 do Título 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo terceiro – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{365} / 100 \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo sexto – O pagamento à CONTRATADA condiciona-se à comprovação do pagamento dos salários aos empregados e das respectivas obrigações fiscais e previdenciárias.

Parágrafo décimo sétimo – À CONTRATANTE será autorizado recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.



Parágrafo décimo oitavo – Fica facultado à CONTRATANTE provisionar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente vinculada, aberta em nome da empresa, exclusivamente para esta finalidade, cuja movimentação deverá ser autorizada pela CONTRATANTE.

.....

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$837.297,82 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/09.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Evandro Lopes Costa
Diretor-Geral em exercício
CPF n. 262.539.251-72

Pela CONTRATADA:

Paulo Machado Júnior
Procurador
CPF n. 130.041.661-00

Testemunhas: 1) _____
2) _____